



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 511/1992

Em, 10 de março de 1992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMPRAR VAGAS EM COLEGIOS DESTA CIDADE PARA ESTUDANTE CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar 500(quinzentas) vagas em colégio desta cidade e distribuir com estudantes carentes, no corrente exercício escolar.

Parágrafo Único-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto regulamentando a distribuição das vagas previstas neste Artigo, bem como a condição de estudante carente.

Art. 2º- As despesas previstas no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 10 de março de 1992.


LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O